



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, os seguintes artigos:

Art. xxx Inclua-se o seguinte § 1º-A no art. 477 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

“Art. 477.

§ 1º-A O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A homologação sindical na demissão do funcionário sempre foi vista com bons olhos por parte dos trabalhadores. É uma forma de conferir se tudo está sendo corretamente pago. Grande parte das reclamações **trabalhistas** decorrem de verbas rescisórias pagas de forma errada.

ASSINATURA

Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP



CD/17279.77076-00